

PORTARIA Nº 272/2016

A Lei Complementar n. 001/2005 - que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT - permite a dispensa do controle de frequência de alguns servidores, considerando às atribuições que exerce, conforme disposto no parágrafo único do artigo 78, *in verbis*:

Art. 78. Controle de Frequência é o registro no qual se anotarão diariamente, por meio manual, mecânico ou eletrônico, entrada e saída do servidor em serviço.

Parágrafo único. Todos os servidores estão, obrigatoriamente, sujeitos ao controle de frequência, **salvo aqueles que, em atenção às atribuições que desempenham, forem dispensados dessa exigência pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.**

Diante disto, considerando que a servidora **Alessandra dos Santos Castro** frequentemente necessita estender a jornada de trabalho para atender os interesses do BARRA-PREV, considerando também a escassa mão de obra lotada no fundo, bem como o volume de serviços prestados, entendo ser **devida e oportuna** a dispensa da servidora do controle de frequência da jornada de trabalho previsto no artigo supracitado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 31 de outubro de 2016.

JÚLIO JOSÉ FLORINDO

Prefeito do Município de Barra do Bugres-MT